



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.240/90 -

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênios com a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE MINAS GERAIS, visando liberação de recursos para término das obras do Centro Comunitário Infantil, nesta cidade.

Parágrafo único: Os convênios após assinados, serão enviados à Câmara Municipal para o "AD-REFERENDUM".

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 10 de agosto de 1.990.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito

  
Hélio Hilton Rezende - Secretário